



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 174/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 13 de Maio de 2025

**INSTITUI O PROTOCOLO DE ACESSO
PARA VISITANTES NAS UNIDADES DE
ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA DE GOIÁS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino no Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º O protocolo de acesso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I- Coleta dos dados de identificação do visitante, na entrada da unidade de ensino;

a) Em conjunto com a coleta dos dados de identificação, fica permitida a captação da imagem fotográfica do visitante.

II - Registro do controle do horário de entrada e saída

III - Expedição de autorização prévia, para prestadores de serviços, que porventura necessitem adentrar na unidade de ensino;

a) A autorização prévia, não isenta o prestador de serviço da coleta de dados e do controle do horário, exigidos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º Fica autorizado o uso de Câmeras de Identificação ou Reconhecimento Facial nos acessos das unidades de ensino do Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Guilherme Guedes

Vice-Presidente Câmara Municipal



Justificativa

A necessidade cada vez mais crescente de segurança e, muitas vezes, a sua não existência no ambiente escolar é um fenômeno que tem chamado atenção da sociedade, já que a ampla divulgação dada pela mídia de eventos relacionados a esse fenômeno acabou por colocá-lo em evidência.

Segundo dados fornecidos pelo site Globo, no Brasil entre 2002 e 2023 houve pelo menos 30 ataques violentos dentro das unidades educacionais, acarretando mais de 30 mortes, sendo as vítimas estudantes e professores.

Diante este cenário lamentável de violência nas escolas se torna imprescindível à adoção de medidas de prevenção, em especial, com cuidados específicos no controle de acesso de visitantes a essas instituições de ensino.

A Constituição Federal de 1988 (CF) garante a educação como um direito fundamental, e a segurança é um elemento essencial para assegurar o efetivo exercício desse garantir a segurança nas escolas municipais.

A segurança nas escolas municipais é uma temática que envolve diversas questões jurídicas e sociais, estando intimamente ligada aos princípios do direito à educação, à dignidade da pessoa humana e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito social, inerente à pessoa humana e indispensável ao pleno desenvolvimento da vida e da dignidade da pessoa humana.

Ainda, no art. 205 da Carta Magna assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o art. 225 da CF estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente como um dever da família, da sociedade e do Estado, determinando que eles devem ter seus direitos assegurados com absoluta



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

prioridade, destacando-se entre esses direitos, o da vida, saúde, alimentação e educação, a dignidade da pessoa humana.

Por fim, o artigo 53 da ECA determina que a criança e o adolescente tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o acesso a serviços públicos de qualidade, como escolas seguras e protegidas.

Portanto, é fundamental políticas públicas para a segurança nas escolas municipais como forma de garantir um ambiente educacional seguro e saudável, em que os estudantes possam exercer plenamente seus direitos à educação, à dignidade e à proteção dos seus direitos fundamentais.

Sendo assim, espera-se o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de lei

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal